



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº

A Comissão de Legislação Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 227/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 25% (Vinte e cinco por cento) aos servidores Ativos e Inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de setembro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prefeito Municipal

Aprovado em 28/9/92

por unanimidade dos presentes

(Assinatura)